



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 1387, DE 30 DE MAIO 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento preferencial às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos nos caixas dos estabelecimentos comerciais no Estado do Acre e dá outras providências.

Data de Criação

30/05/2001

Data de Publicação

06/06/2001

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8045, de 06/06/2001

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Administração Pública

Autoria

- Deputado Luiz Gonzaga

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.387, DE 30 DE MAIO DE 2001

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento preferencial às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos nos caixas dos estabelecimentos comerciais no Estado do Acre e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

Art. 1º As pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos receberão atendimento preferencial nos estabelecimentos comerciais como caixas dos supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, em todos os Municípios do Estado do Acre.

Parágrafo único. Para ter direito ao benefício previsto nesta lei, o interessado deverá apresentar documento de identidade ou equivalente, que comprove idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais a que se refere o artigo anterior deverão afixar cartazes ou tabuletas nos caixas, destacando os benefícios estabelecidos nesta lei.

Art. 3º Dentro do prazo de noventa dias o Poder Executivo, convenientemente, regulamentará esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 30 de maio de 2001, 113º da República, 99º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.

SÉRGIO OLIVEIRA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre